



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional e econômica, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins – SINCOMERCIÁRIOS DE LINS**, com sede na Rua Dom Bosco, nº 422, Vila Alta, na cidade de Lins/SP, CEP: 16400-505, – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.004374 de 1963 e Carta Sindical – MTPS nº 123.141/63, registrada no Livro nº 036, Página 021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Oswaldo Bronzoli**, portador do CPF nº 251.222.238-15, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/06/2016, tendo como base territorial o município de: **Lins** e o **SINCOMÉRCIO DE LINS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS**, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 753, Lins/SP, inscrito no CNPJ sob nº 48.362.982/0001-98 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo n.º 317.150 de 1971 e Carta Sindical no Livro nº 78, Página 052, representado pelo seu presidente Sr. **Luiz Carlos Gardini**, portador do CPF/MF nº 711.703.838-15, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2016, tendo como base territorial os municípios de: Lins, conforme suas assembleia deliberativas, irmanados no objetivo de uma composição amigável, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescentando às cláusulas abaixo que seguem:-

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA –BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a categoria das Empresas do Comércio Varejista e Comerciantes, com abrangência territorial em : **Lins/SP**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO – REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

Os salários e todos os valores econômicos constantes nesta Convenção Coletiva, serão reajustados pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, a partir de 01 de setembro de 2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS – OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLAUSULA QUARTA – JORNADAS ESPECIAIS – MEDIANTE ADESÃO – JORNADA REDUZIDA

Acrescente-se ao Caput Clausula 16 – Jornadas ESPECIAIS DE TRABALHO 2016/2017 – CALUSULA POR ADESÃO:- A JORNADA REDUZIDA - de 25 horas até 36 horas semanais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

LINS/SP, 14 de agosto de 2017.



OSVALDO BRONZOLI
Presidente do SINCOMERCIÁRIOS



LUIZ CARLOS GARDINI
Presidente do SINCOMÉRCIO